

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 75 DE 17/07/2019

Título: Portaria que estabelece a Sistemática do Leilão A-6/2019.

Assunto resumido: Discute a sistemática a ser aplicada ao Leilão de Energia Nova A-6/2019, em especial aprimoramentos referentes à contratação dos "empreendimentos marginais" e regra de rateio da sobrecontratação.

Nome da Instituição: São Roque Energética S/A

Nome do Representante: Filipe Koefender

Nome do Empreendimento: UHE SÃO ROQUE

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A **UHE SÃO ROQUE** é um empreendimento outorgado sob o regime de concessão à **São Roque Energética S/A**, mediante o Contrato de Concessão n. 01/2012, celebrado em 20 de agosto de 2012, como vencedora do Leilão A-5, de 2011, pelo prazo de 35 anos, com **141,9 MW** de capacidade instalada e 91,30 MW médios de garantia física, no rio Canoas, Municípios de Vargem, São José do Cerrito, Brunópolis, Curitibanos e Frei Rogério, Estado de Santa Catarina.

As obras de construção da **UHE SÃO ROQUE** foram iniciadas em novembro de 2013 e paralisadas em meados de 2015 em razão de enormes dificuldades financeiras enfrentadas pela controladora da **São Roque Energética S/A**, sendo que o avanço físico das obras está em **79,2%** do total.

Com a impossibilidade de conclusão das obras e, conseqüentemente, do suprimento da energia na data contratualmente prevista, a energia do empreendimento foi integralmente descontratada por meio de participação no MSCD de Energia Nova. Portanto, **UHE SÃO ROQUE** é um empreendimento com outorga de concessão e sem contrato de comercialização.

Por força de tais acontecimentos, a **São Roque Energética S/A** está em fase avançada e quase conclusiva de transferência societária para terceiro que, inclusive, já formalizou seu interesse dessa aquisição perante a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), sendo certo que na data de realização deste leilão bem provavelmente o novo controlador

já será o titular desta SPE, comprometendo-se com a implantação e exploração da **UHE SÃO ROQUE**.

Entretanto, como já adiantado em manifestações apresentadas na ANEEL e neste Ministério de Minas e Energia ("MME"), a estratégia de aquisição e controle da **UHE SÃO ROQUE** também vislumbra eventual comercialização de parte da energia elétrica deste empreendimento no mercado regulado (ACR).

II. CONTRIBUIÇÕES

As contribuições ao texto da minuta de Portaria em processo de Consulta Pública nº 75/2019 estão elencadas abaixo:

II.1. Possibilidade de comercialização de energia de UHE com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO

Minuta de Portaria	Proposta	Justificação resumida
<p>II, § 1º, Art. 1º:</p> <p>b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: demais aproveitamentos</p> <p>hidrelétricos, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Central Geradora Hidrelétrica - CGH; 2. Pequena Central Hidrelétrica - PCH; 3. Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; e 4. ampliação de usinas existentes; 	<p>II, § 1º, Art. 1º:</p> <p>b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: demais aproveitamentos</p> <p>hidrelétricos, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Central Geradora Hidrelétrica - CGH; 2. Pequena Central Hidrelétrica - PCH; 3. Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; 4. Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW; e 5. ampliação de usinas existentes; 	<p>A aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE HIDRO está contemplada na minuta de Portaria da Sistemática.</p> <p>No que tange a sua comercialização, usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO, caso da UHE SÃO ROQUE, não são expressamente listados como EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 para fins de comercialização de energia elétrica, como foi expressamente previsto no Edital do Leilão A-6 de 2018 e poderia desde já estar expresso nesta Portaria.</p> <p>O art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848/2004 permite a participação desses aproveitamentos nas licitações para expansão da oferta de energia elétrica, e de modo a aclarar a possibilidade de</p>

		comercialização de energia desses aproveitamentos no Leilão, apresenta-se a proposta de inclusão de item na minuta de Portaria. A previsão trará maior segurança para a participação desses empreendimentos cadastrados no Leilão.
<p>XXVIII, Art. 2º do Anexo: EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento</p> <p>hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE</p> <p>HIDRO, tais como:</p> <p>a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;</p> <p>b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;</p> <p>c) UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; e</p> <p>d) ampliação de usinas existentes;</p>	<p>XVIII, Art. 2º do Anexo: EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento</p> <p>hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE</p> <p>HIDRO, tais como:</p> <p>a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;</p> <p>b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;</p> <p>c) UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;</p> <p>d) Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW; e</p> <p>e) ampliação de usinas existentes;</p>	<p>Idem acima.</p>

II.2. Definição do PERCENTUAL MÍNIMO de contratação

Minuta de Portaria	Proposta	Justificação resumida
<p>LXII, Art. 2º do Anexo:</p> <p>PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA</p> <p>HABILITADA de EMPREENDIMENTO a</p>	<p>LXII, Art. 2º do Anexo:</p> <p>PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA</p> <p>HABILITADA de EMPREENDIMENTO a</p>	<p>A Portaria MME nº 222/2019 estabelece que deverão ser negociados, no mínimo, 30% da energia habilitada dos empreendimentos de geração no mercado regulado (ACR).</p>

<p>ser destinada ao ACR nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>	<p>ser destinada ao ACR, de 30% (trinta por cento), nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>	<p>A minuta do Edital do Leilão A-6, em processo de Audiência Pública, também define que a oferta mínima a ser destinada ao ACR será igual a 30% da energia habilitada do empreendimento para os produtos por quantidade e disponibilidade de energia elétrica.</p> <p>Embora a Portaria MME nº 222/2019, como a minuta Edital, estabeleçam que o PERCENTUAL MÍNIMO a ser destinada ao ACR será igual a 30% da energia habilitada do empreendimento para todos os produtos do Leilão, considera-se que a previsão do percentual mínimo na Sistemática consolida a utilização desse parâmetro no certame.</p>
--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

III.3. Definição de PREÇO DE REFERÊNCIA diferenciado para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de UHE com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO

Minuta de Portaria	Proposta	Justificação resumida
<p>LXI, Art. 2º do Anexo: LXIX - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt- hora (R\$/MWh), para os seguintes EMPREENDIMENTOS a serem licitados no LEILÃO, conforme definido no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: a) EMPREENDIMENTO</p>	<p>LXI, Art. 2º do Anexo LXIX - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt- hora (R\$/MWh), para os seguintes EMPREENDIMENTOS a serem licitados no LEILÃO, conforme definido no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;</p>	<p>embora os aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW, COM OUTORGA SEM CONTRATO não estejam expressamente contemplados na minuta de Portaria, considera-se que a redação do item b), II, § 1º do Art. 1º da Sistemática, respeitada a exceção estabelecida no art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848, contempla a participação desses empreendimentos no Leilão como EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2.</p> <p>Entretanto, não se verifica justificativa razoável para a Sistemática prever a definição de</p>

<p>HIDRELÉTRICO CASO 1;</p> <p>b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW;</p> <p>c) EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, diferenciado</p> <p>por fonte, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004;</p>	<p>b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW;</p> <p>c) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de UHE com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO;</p> <p>d) EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, diferenciado por fonte, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004;</p>	<p>PREÇO DE REFERÊNCIA apenas quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW, ignorando hidrelétricas com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO.</p> <p>Propõe-se assim que a minuta inclua dispositivo com vistas a prever a definição de um PREÇO DE REFERÊNCIA específico para os aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO, no produto quantidade EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2.</p>
<p>§ 6º, Art. 10 do Anexo:</p> <p>§ 6º Na SEGUNDA FASE, o PREÇO DE REFERÊNCIA será o valor máximo,</p> <p>expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), diferenciado por fonte para</p> <p>EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:</p> <p>I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com</p>	<p>§ 6º, Art. 10 do Anexo:</p> <p>§ 6º Na SEGUNDA FASE, o PREÇO DE REFERÊNCIA será o valor máximo,</p> <p>expresso em Reais por Megawatt- hora (R\$/MWh), diferenciado por fonte para</p> <p>EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:</p> <p>I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA; e</p>	<p>O § 6º do Art. 10º do Anexo da minuta de Portaria estabelece que, na Segunda Fase do Leilão, o PREÇO DE REFERÊNCIA será diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, para: I- EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA; e II - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.</p> <p>O inciso I do § 6º não deixa suficientemente claro que EMPREENDIMENTO <u>COM OUTORGA SEM CONTRATO</u> terá PREÇO DE REFERÊNCIA diferenciado quando se tratar de UHE com potência superior a 50 MW. A inclusão proposta visa esclarecer que será definido um PREÇO DE REFERÊNCIA</p>

potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA; e II - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.	<p>II - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW classificada como EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO; e</p> <p>III - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.</p>	diferenciado para UHE com potência superior a 50 MW, <u>COM OUTORGA SEM CONTRATO</u> , enquadrado na Sistemática como produto quantidade EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Possibilidade de comercialização da energia de UHE com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO

A minuta de Portaria em sede de Consulta Pública aprova a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019, previsto no art. 1º da Portaria MME nº 222, de 06 de maio de 2019.

A Portaria MME nº 222 estabeleceu as diretrizes para a realização do Leilão "A-6", bem como as instruções para Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Em obediência ao que reza a Portaria, a **UHE SÃO ROQUE** foi tempestivamente cadastrada na EPE para participação no Leilão "A-6" de 2019, havendo, inclusive, com vistas a evitar qualquer interpretação contrária a essa pretensão e diante dos termos e procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Leilão, apresentado carta a esse MME formalizando seu interesse no certame e apresentando as alegações de fato e de direito para tanto.

No que tange a Sistemática do Leilão "A-6", estabelece o § 1º do *caput* da minuta de Portaria, que a ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão, atualmente em



processo de Audiência Pública¹, o detalhamento da Sistemática, prevendo a aceitação de propostas para quatro produtos:

a) três **PRODUTOS QUANTIDADE**:

1. um **PRODUTO QUANTIDADE HIDRO**, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2054;
2. um **PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA**, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2044;
3. um **PRODUTO QUANTIDADE SOLAR**, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2044;

b) um **PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA**, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2049.

A aceitação de propostas para o **PRODUTO QUANTIDADE HIDRO**, produto correspondente à fonte de energia da **UHE SÃO ROQUE**, está, portanto, contemplada na minuta de Portaria em Consulta Pública.

No que tange à comercialização do **PRODUTO DE QUANTIDADE HIDRO**, a minuta prevê a possibilidade de comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1**: Usina Hidrelétrica (UHE) com potência superior a 50 MW, a ser objeto de outorga de concessão, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no **PRODUTO QUANTIDADE HIDRO**; e

b) **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**: demais aproveitamentos hidrelétricos, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no **PRODUTO QUANTIDADE HIDRO**, tais como:

1. Central Geradora Hidrelétrica (CGH);
2. Pequena Central Hidrelétrica (PCH);
3. UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; e
4. ampliação de usinas existentes.

Cabe observar que as diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 222 vedaram a habilitação técnica de empreendimentos hidrelétricos SEM OUTORGA com potência

¹ Audiência Pública ANEEL n. 029/2019.



superior a 50 MW, ou seja, **EMPREENHIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1**, de forma que não ocorrerá a denominada "Primeira Fase" do Leilão.

Nos termos do XXIV, art. 2º, do Anexo da minuta de Portaria em Consulta Pública, **EMPREENHIMENTO SEM OUTORGA** é o empreendimento de geração que, até o início do Leilão, não seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004.

Por sua vez, a Sistemática define como **EMPREENHIMENTO COM OUTORGA** aquele proveniente de quaisquer das fontes contratadas no Leilão que tenha obtido outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação do Edital.

Adicionalmente, os incisos XXII e XXIII do Art. 2º fazem a distinção entre aqueles **EMPREENHIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO** e **SEM CONTRATO**, nos termos:

EMPREENHIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO: EMPREENHIMENTO COM OUTORGA que seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, considerando a data de publicação do EDITAL, cuja ENERGIA HABILITADA é inferior à GARANTIA FÍSICA do EMPREENHIMENTO; e

EMPREENHIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO: EMPREENHIMENTO COM OUTORGA que não seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, considerando a data de publicação do EDITAL, cuja ENERGIA HABILITADA é igual à totalidade de sua GARANTIA FÍSICA, observado o disposto no art. 4º, § 2º, inciso II.

A **UHE SÃO ROQUE**, licitada nos termos da Lei nº 10.848, **com a operação comercial ainda não iniciada, e cuja energia não constitui lastro de nenhum contrato no ACR**, é tratada na Sistemática, portanto, como **EMPREENHIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO**. Como tal, obrigatoriamente, a totalidade de sua Garantia Física precisa ser habilitada no Leilão.

Consoante NOTA TÉCNICA Nº 18/2019/ASSEC² que consubstancia a Consulta Pública em apreço, não ocorrerá a denominada "Primeira Fase" do Leilão. Assim, os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW que se enquadrem na exceção estabelecida no art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004, ou seja, aqueles que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos da citada Lei, desde que não tenham entrado em

² NOTA TÉCNICA Nº 18/2019/ASSEC - PROCESSO Nº 48360.000084/2019-37 - Sistemática do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-6", de 2019.

operação comercial, deverão concorrer diretamente junto aos demais empreendimentos na "Segunda Fase".

Verifica-se, assim, que a exceção estabelecida pelo dispositivo da Lei nº 10.848 garante a participação no Leilão "A-6" de 2019 de empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW, COM OUTORGA SEM CONTRATO, caso da **UHE SÃO ROQUE**.

Embora os aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW, COM OUTORGA e SEM CONTRATO não estejam expressamente contemplados como produto quantidade **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**, considera-se que a redação do item b), II, § 1º do Art. 1º, respeitada a exceção estabelecida no art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848, abarca a participação de empreendimentos com essas características.

Ademais, observa-se que a redação da minuta de Portaria não limita os demais aproveitamentos hidrelétricos àqueles expressamente listados, de forma que também não se observa qualquer vedação à possibilidade de comercialização de energia no Leilão por aqueles empreendimentos em mérito.

Contudo, de modo a que não parem dúvidas sobre a possibilidade de comercialização de aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO no Leilão, apresenta-se proposta de inclusão de item na minuta de Portaria da Sistemática deste MME com vistas a trazer maior segurança jurídica e previsibilidade para participação desses empreendimentos cadastrados no certame, como é o caso da proponente.

III.2. Definição do PERCENTUAL MÍNIMO de contratação

Conforme discorre a contribuição anterior, a **UHE SÃO ROQUE** é definida como **EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO** e, como tal, de acordo com a Sistemática em Consulta, deve, obrigatoriamente, habilitar a totalidade de sua Garantia Física no Leilão.

Adicionalmente, a Sistemática estabelece que todos os empreendimentos cadastrados para os produtos por quantidade e disponibilidade de energia elétrica deverão destinar um **PERCENTUAL MÍNIMO** de sua energia habilitada ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Nos termos do LXII, Art. 2º do Anexo da Sistemática, o **PERCENTUAL MÍNIMO** corresponde ao percentual mínimo da ENERGIA HABILITADA de EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR nos termos das Diretrizes e do Edital do Leilão.

Consoante diretrizes do Leilão "A-6" estabelecidas pela Portaria MME nº 222, de 2019, deverão ser negociados, no mínimo, 30% (trinta por cento) da energia habilitada dos empreendimentos de geração no mercado regulado (ACR).

Em conformidade com o disposto na Portaria, a minuta do Edital do Leilão, em seu item 10.4.5, define que a oferta mínima de energia elétrica a ser destinada ao ACR será igual a 30% da energia habilitada do empreendimento para os produtos por quantidade e disponibilidade de energia elétrica.

Ainda, de acordo como o Anexo XIII³ do Edital, o percentual mínimo da garantia física do empreendimento a ser destinada ao mercado regulado (ACR), de que trata o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.848 de 2004, deve ser de 30% (trinta por cento).

O estudo do MME define ainda que o percentual deve ser adotado para todos os projetos de fonte hidrelétrica: novas UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH); projetos de ampliação de usinas hidrelétricas existentes; ou aqueles empreendimentos hidrelétricos previstos no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848/2004, ou seja, aqueles que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos da citada Lei, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Assim sendo, embora o Anexo da Sistemática, ao tratar do tema, remeta às Diretrizes e ao Edital do Leilão, e tanto a Portaria MME nº 222/2019, como a minuta Edital, estabeleçam que o **PERCENTUAL MÍNIMO** a ser destinada ao ACR será igual a 30% da energia habilitada do empreendimento para todos os produtos do Leilão, considera-se que a inclusão dessa previsão do percentual mínimo no texto da Sistemática consolida a utilização desse parâmetro no certame.

III.3. Definição de PREÇO DE REFERÊNCIA diferenciado para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de UHE com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO

O Anexo da minuta da Sistemática define como **PREÇO DE REFERÊNCIA** o valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para os seguintes empreendimentos a serem licitados no Leilão, conforme definido no Edital, na Sistemática e no Detalhamento da Sistemática:

³ Anexo XIII – Estudos para a Licitação da Expansão da Geração: Instrumentos e Parâmetros do Leilão A-6 de 2019.

a) *EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;*

b) **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW; e**

c) *EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, diferenciado por fonte, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004.*

A exceção prevista pelo art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848, mencionada em c) acima, permite que aqueles empreendimentos que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos da citada Lei, desde que não tenham entrado em operação comercial, deverão concorrer diretamente junto aos demais na "Segunda Fase". Embora o dispositivo trate especificamente de EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, o art. 2º, §7º-A não estabelece qualquer vedação a EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO.

Com vistas a subsidiar a definição do **PREÇO DE REFERÊNCIA**, o §7º-B do art. 2º da Lei estabelece que o preço máximo de contratação da energia proveniente dos empreendimentos de geração descritos no §7º-A não poderá superar o preço médio por fonte resultante dos leilões de energia nova, de fontes alternativas e de reserva, excetuando-se, no cálculo do preço médio, os leilões para contratação de energia proveniente de projetos de geração chamados "Estruturantes".

Já o § 6º do Art. 10º do Anexo da Sistemática estabelece que, na "Segunda Fase" do Leilão, o **PREÇO DE REFERÊNCIA** será o valor máximo, em R\$/MWh, diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:

I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA; e

II - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.

O inciso I do § 6º acima define que **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**, quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA, terá definido **PREÇO DE REFERÊNCIA** para a "Segunda Fase" do Leilão.

Embora aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW com outorga e sem contrato de comercialização sejam, de forma bastante abrangente, EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA, a redação não deixa suficientemente claro que aproveitamento enquadrado como **EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO** terá **PREÇO DE REFERÊNCIA** diferenciado definido conforme disposto no inciso I do § 6º.

Já a minuta de Edital do Leilão, em seu item 10.3.1 e seguintes, diversamente da Portaria em discussão, traz menção aos valores, em R\$/MWh, correspondentes ao Custo Marginal de Referência e aos preços iniciais para submissão de lance para **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO**, enquadrando-os, no caso dos aproveitamentos hidrelétricos, dentro do produto por quantidade **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**, nos termos:

10.3.1 Custo Marginal de Referência do LEILÃO: R\$ XXXXX/MWh (XXXXXXX);

10.3.2 Os preços iniciais para Empreendimentos sem Outorga e para Empreendimentos com Outorga sem Contrato:

10.3.2.1 Produto por quantidade (fonte hidrelétrica CASO 2): R\$ XXXXXX/MWh, (XXXXXX);

10.3.2.2 Produto por quantidade (fonte eólica): R\$ XXXX/MWh (XXXXXX);

10.3.2.3 Produto por quantidade (fonte solar fotovoltaica): R\$ XXXX/MWh (XXXXXXX);

10.3.2.4 Produto por disponibilidade (fonte termelétrica): R\$ XXXXX/MWh (XXXXXX).

10.3.3 Preços de Referência para Empreendimentos com Outorga com Contrato:

10.3.3.1 Empreendimento Hidrelétrico (UHE com potência superior a 50 MW): R\$XXXX/MWh ();

10.3.3.2 Empreendimento Eólico: R\$ /MWh ().

Contudo, conforme item 10.3.3.1 acima da minuta de Edital, verifica-se que o **PREÇO DE REFERÊNCIA** para aqueles aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW é mencionado apenas para **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO**.

Como explorado anteriormente, embora os aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO não estejam expressamente contemplados na minuta de Portaria como tal, ou como **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**, considera-se que a redação do item b), II, § 1º do Art. 1º da Sistemática, respeitada a exceção estabelecida no art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848, contempla a participação desses empreendimentos no Leilão nesse produto quantidade hidro.

Entretanto, não se verifica justificativa razoável para a Sistemática prever, no caso de **EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**, a definição de **PREÇO DE REFERÊNCIA** apenas quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW, ignorando aquelas hidrelétricas **COM OUTORGA SEM CONTRATO**.

Portanto, considera-se que a Sistemática deveria, necessariamente, prever a definição de um **PREÇO DE REFERÊNCIA** àqueles aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 50 MW **COM OUTORGA SEM CONTRATO**, previstos no art. 2º, §7º-A, da Lei nº 10.848, o que justifica a apresentação das contribuições ora propostas de modo a contemplar o caso de empreendimentos como a **UHE SÃO ROQUE**.

Em síntese, propõe-se a inclusão de dispositivo que estabelece a necessidade de definição de **PREÇO DE REFERÊNCIA** diferenciado para UHE com potência superior a 50 MW **COM OUTORGA SEM CONTRATO**, enquadrado na Sistemática como produto quantidade **EMPREENHIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2**.

III. EFEITOS BENÉFICOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Considerando o racional técnico construído acima, o qual ao final do dia demonstra a possibilidade jurídica e regulatória de inclusão expressa desde já da possibilidade de participação, na segunda fase do Leilão A-6 de 2019, de Usinas Hidrelétricas com capacidade superior a 50 MW com Outorga e sem Contrato, desde que ainda não tenha entrado em operação comercial na data de publicação do Edital.

Para tanto, destacam-se alguns pontos que demonstram de forma inquestionável os benefícios existentes na inclusão expressa das contribuições acima tratadas, quais sejam:

- (i) **Segurança jurídica e previsibilidade** na participação de empreendedores com usinas com estas características técnicas (com outorga, sem contrato e sem operação comercial), como é o caso da **UHE SÃO ROQUE**.

Isto porque, como já citado acima, em outros certames de energia nova realizados pelo MME/ANEEL (como foi o Leilão A-6/2018) tal previsão já foi estabelecida no texto do Edital, então porque não conferir maior segurança e previsão a esse Leilão A-6 de 2019 e, desde já, apontar expressamente a possibilidade de participação de usinas com tais características;

- (ii) **Maior potencial de energia hidrelétrica de base** sendo contratada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), pelo menor preço.

Haja vista que estamos falando da participação de usinas hidrelétricas com grande potencial de produção, garantia física robusta reconhecida pelo MME, relevante contribuição ao Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) e controle centralizado do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), então não se pode negar que tais empreendimentos – ou mesmo a **UHE SÃO ROQUE** – importam em enorme benefício ao **interesse público**; e

- (iii) **Modicidade Tarifária** no Leilão A-6 de 2019.



Diante da possibilidade de participação nesse certame de usinas hidrelétrica com as características acima tratadas, não há que se negar que os consumidores serão os grandes favorecidos desta possibilidade, não somente porque tais usinas – como a **UHE SÃO ROQUE** – poderão aumentar ainda mais a competitividade como também a respectiva redução dos preços ali comercializados, em observância aos princípios da concorrência e da modicidade tarifária;

Seguem, portanto, as contribuições da São Roque Energética S/A à Consulta Pública nº 075/2019, realizada por este Ministério de Minas e Energia – MME, com objetivo precípua de aperfeiçoar a minuta da Portaria que trata da sistemática do Leilão A-6 de 2019 e o próprio sistema de competição deste certame.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Atenciosamente,
São Roque Energética S/A



Filipe Koefender
Diretor